



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º de artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1934, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 3.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoúreiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, *António Gomes Bebianno*.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 26:214, 26:334 e 26:338.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:338, que promulga diversas disposições acêrca de reclamações sobre as novas matrizes prediais urbanas e sobre as cadernetas prediais.

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:341, que regula o provimento de lugares e cargos públicos, a promoção, a colocação, transferência ou qualquer alteração na situação dos funcionários, sua exoneração ou demissão, e promulga diversas disposições sobre o «visto» em contratos e julgamento de contas.

Ministério das Finanças:

Aviso pelo qual se torna público o modelo a adoptar pelo Tribunal de Contas para efeitos de contratos de pessoal de todos os serviços públicos.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Austrália ratificado a Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 26:214, 26:334 e 26:338, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 12, 28 e 29, 1.ª série, respectivamente de 15 de Janeiro, 4 e 5 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 26:338, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do artigo 6.º, onde se lê: «... das rendas constantes das reclamações apresentadas...», deve ler-se: «... das rendas constantes das relações apresentadas...».

Em 17 de Fevereiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 7 do corrente, pela Presidência do Conselho, o decreto n.º 26:341, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 15.º, onde se lê: «31 de Março...», deve ler-se: «31 de Maio...».

No artigo 26.º, onde se lê: «nos primeiros quinze dias de cada mês...», deve ler-se: «nos primeiros quinze dias do mês de Janeiro de cada ano...».

No artigo 29.º e seus §§ 3.º e 4.º, onde se lê: «oficiais...», deve ler-se: «contadores...».

No § 5.º do mesmo artigo 29.º, onde se lê: «b) Curso superior de ciências económicas e financeiras;», deve ler-se: «b) Licenciatura em ciências

económicas e financeiras (4 secções);», e, onde se lê: «c) Curso de finanças.», deve ler-se: «c) Licenciatura em ciências económicas e financeiras (secção de finanças).».

Em 1.º de Fevereiro de 1936.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Aviso

Para conhecimento de todos os serviços e em execução do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 26:341, de 7 do corrente, se publica que os extractos dos contratos a que a mesma disposição se refere devem ser feitos em harmonia com o modelo junto.

Tribunal de Contas, 19 de Fevereiro de 1936.— O Presidente, *António da Fonseca.*

MINISTÉRIO D...

Ano de ...

(a) ...

Contrato realizado (b) ... em ... de ... entre ..., que outorga como representante do Estado, e ... para (c) ...

Este contrato, no valor de ...\$, foi feito pelo prazo de ..., a contar de (d) ..., e tem cabimento no capítulo ..., artigo ..., alínea ..., do orçamento.

...
...
...

(e) ...

(a) Designação do serviço.

(b) Indicar, conforme os casos: «nestes serviços ou «por escritura pública, registada nas notas do notário de ... F...».

(c) Objecto do contrato.

(d) Esta data não pode ser anterior à do «visto» do Tribunal de Contas (artigo 28.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1936).

(e) Assinatura do funcionário que superintende no serviço, autenticada com «ólo branco».

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 17 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 279.º, capítulo 8.º, a quantia de 550\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Fevereiro de 1936.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a Austrália ratificou em 23 de Dezembro último a Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Aquela ratificação, que começará a produzir os seus efeitos em 23 de Março próximo, não abrange porém o território de Papua, a Ilha de Norfolk nem os territórios sob mandato da Nova Guiné e Nauru.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 18 de Fevereiro de 1936.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos.*